



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-20 - Masculino**

Jogo B265: **IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA X SANTA MARIA FUTSAL/AABB JANDAIA DO SUL**

Data/local: **13/04/2023 – Ivaiporã/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**I- JOÃO DAVID MENDES DA SILVA**, atleta da equipe Santa Maria Futsal/AABB Jandaia do Sul, após ter se chocado com um atleta adversário, ter desferido um chute neste, o qual se encontrava caído em quadra.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**RELATÓRIO**

Relato que as 26'33" de jogo os atletas número 08 senhor Yan Guilherme Campos dos Santos da equipe Ivaiporã Futsal- AFIVA, e o atleta número 12 o senhor JOAO DAVID MENDES DA SILVA da equipe SANTA MARIA FUTSAL/ ABB JANDAIA DO SUL, se chocaram em quadra e vieram ao solo, após o ocorrido o atleta número 12 o senhor JOAO DAVID MENDES DA SILVA da equipe SANTA MARIA FUTSAL/ ABB JANDAIA DO SUL desferiu um chute em seu adversário o jogador camisa 08 Yan Guilherme Campos dos Santos da equipe Ivaiporã Futsal- AFIV que se encontrava caído em quadra, após o ocorrido o atleta número 05 da equipe Ivaiporã Futsal/ AFIVA o senhor JOAO VITOR ANICETO DA SIVA GOMES, invadiu a quadra correndo em direção ao seu companheiro de equipe, no intuito de defendê-lo.

**Diante da conduta antidesportiva praticada, o Denunciado infringiu o art. 254-A, II<sup>1</sup> do CBJD.**


**II- VALBER SOARES OVÍDIO**, atendente da equipe Santa Maria Futsal/AABB Jandaia do Sul, por ter ofendido o árbitro de número 01, chamando-o de “burro, mal intencionado, fraco, cego e ruim de apito”. Por isso, o Denunciado foi advertido com cartão vermelho, aos 26'33'', tendo, após isso, “peitado” o árbitro de número e apontado o dedo em riste contra o seu rosto, tendo continuado a desferir palavras de baixo calão.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL**

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



No decorrer o senhor VALBER SOARES OVÍDIO RG NÚMERO 11.019.322-0 ATENDENTE DA EQUIPE: SANTA MARIA FUTSAL/ ABB JANDAIA DO SUL, começou a ofender o árbitro número 1 o senhor José Carlos Matricardi (login: 2971 FPFS) desferindo as seguintes palavras: “ você é muito burro, mal intencionado, fraco, cego e ruim de apito” sendo assim o senhor Valber foi advertido com o cartão vermelho aos 26'33" vindo a “peitar” o árbitro número 1 o senhor José Carlos Matricardi (2971 FPFS) e dar de dedo em seu rosto, mesmo após a expulsão o senhor Valber continuou desferindo palavras de baixo calão.

Conforme exposto, o Denunciado cometeu três condutas antidesportivas:

<sup>1</sup>Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

a) **Conduta 1**: Ofensas iniciais ao árbitro. Conforme exposto, o Denunciado proferiu as seguintes palavras em face ao árbitro de número 01: “burro, mal intencionado, fraco, cego e ruim de apito”. **Pela Conduta 1, incorre o Denunciado no ilícito tipificado no art. 258, II<sup>2</sup> do CBJD.**

b) **Conduta 2**: Ida em direção ao árbitro e dedo em riste em direção ao árbitro de número 01. Conforme supramencionado, após ter sido expulso, o Denunciado “peitou” o árbitro de número 01, tendo apontado o dedo em riste contra a autoridade da partida. **Pela Conduta 2, incorre o Denunciado novamente no ilícito tipificado no art. 258, II<sup>3</sup>, do CBJD.**

c) **Conduta 3**: Seguimento das ofensas. Conforme narrado no Relatório da Partida, mesmo após ter praticado as condutas acima especificadas, o Denunciado continuou proferindo palavras de baixo calão. **Pela Conduta 3, incorre o Denunciado, pela terceira vez, no ilícito tipificado no art. 258, II<sup>4</sup>, do CBJD.**

---

<sup>2</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões

<sup>3</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões

<sup>4</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Com relação ao atleta JOÃO VITOR ANICETO DA SILVA GOMES, da equipe Ivaiporã Futsal/AFIVA, esta Procuradoria não vislumbra motivos para oferecimento de denúncia face ao atleta, tendo em vista que, pelo que depreende-se do Relatório da Partida, ele adentrou a quadra de jogo apenas para proteger o seu colega, inexistindo razões para instauração de processo desportivo face ao atleta.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções prevista nos artigos infringidos e supramencionados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

**PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN**

Procurador de Justiça Desportiva